

**PROCESSO Nº: 772 / 2023**

**Projeto de Lei:** 772 / 2023

**Data de entrada:** 20 de Novembro de 2023

**Autor:** Herberth Sena

**Protocolo:** 6872 / 2023

**Ementa:** Institui no Município do Natal a Plataforma da Cultura Potiguar e o reconhecimento de ponto de cultura no âmbito do Município de Natal e dá outras providências

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2023  
FOLHA: 09 15

**Despacho Inicial:**

NORMA JURIDICA



**Palácio Padre Miguelinho**

*Gabinete do Vereador Herberth Sena*

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 442/2023  
FOLHA: 02A

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2023  
FOLHA: 30

**PROJETO DE LEI Nº 442 /2023**

Institui no Município do Natal a Plataforma da Cultura Potiguar e o reconhecimento de ponto de cultura no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui a Plataforma da Cultura Potiguar no formato de banco de dados virtual, com intuito de dar visibilidade aos profissionais da área da cultura de personalidade física ou jurídica, grupos culturais, produtores e espaços artísticos e/ou culturais e através de título, reconhecer os grupos como ponto de cultura municipal.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da Plataforma da Cultura Potiguar:

- I - Mapear e cadastrar profissionais, grupos, produtores e espaços artísticos e/ou culturais do Município;
- II - Facilitar o investimento em projetos artísticos e/ou culturais;
- III - Incentivar a autonomia e a sustentabilidade econômica dos grupos e agentes artísticos e/ou culturais e investir com objetivo de fortalecer a cultura do município;
- IV - Gerar emprego e renda;

**Parágrafo único** – Após o mapeamento e cadastramento, fica a cargo da secretaria competente designada, o reconhecimento as instituições, grupos coletivos, espaços culturais e artísticos, a titularidade de ponto de cultura municipal, com objetivo de credenciar esses espaços a desenvolverem ações socioculturais em suas comunidades ou em áreas públicas com apoio do município.

**Art. 3º.** A Plataforma da Cultura Potiguar será gerida pelo Poder Executivo, por meio da secretaria competente designada.

**Parágrafo único** – Para a inclusão, os profissionais, grupos culturais, produtores e espaços artísticos e/ou culturais, poderão preencher formulário de

**HERBERTH  
SENA**

Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



## Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

inscrição que será disponibilizado na própria plataforma virtual.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 472/2023  
FOLHA: 034

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
FOLHA: 11

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário "Vereador ÉRICO HACKRDT", Palácio Padre Miguelinho

Natal/RN, 16 de novembro de 2023.

  
**HERBERTH SENA**  
**VEREADOR-PSDB**

**HERBERTH  
SENA**

Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



**Palácio Padre Miguelinho**  
*Gabinete do Vereador Herberth Sena*

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 4142/2013  
FOLHA: 044

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
FOLHA: 125

### JUSTIFICATIVA

A cultura é parte do que somos, nela está o que regula nossa convivência e nossa comunicação em sociedade.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 215 dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Com objetivo de fomentar cada vez mais a cultura de nosso povo e cidade, o projeto consiste em abarcar a valorização e a titularidade do ponto de cultura, após o cadastro e mapeamento virtual, oportunizando o direito de igualdade coletiva ou individual, que tem por finalidade reafirmar os direitos de gozo das liberdades e garantias de manifestação do pensamento, da criação, da socialização democrática e plena, e da fruição.

Identifica-se como um dos problemas desse campo a escassez de informação de fácil acesso sobre os profissionais que o compõem, impondo profundas dificuldades para a contratação de serviços locais, bem como afastando possibilidades de investimento externo nas potencialidades do município.

Acredita-se também que a ampla divulgação dos espaços culturais do território, por meio virtual, pode contribuir para a democratização do acesso aos mesmos, além de incentivar a população a prestigiar e consumir a cultura local, servindo de impulsionamento para o desenvolvimento do setor.

A informação, por si só, constitui-se em uma das mais valiosas ferramentas para impulsionar o estabelecimento de redes profissionais, bem como fomentar uma nova postura da sociedade frente ao cenário cultural local.

É justamente nesse sentido que a Plataforma da Cultura Potiguar visa contribuir, por se tratar de um banco de dados que objetiva apresentar um mapa dos profissionais e espaços culturais locais.

**HERBERTH  
SENA**

Rua Jundiá, 546, Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120  
e-mail: [vereador.hs@gmail.com](mailto:vereador.hs@gmail.com)  
Telefone: (84) 3232-2467  
Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena



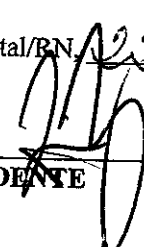
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 772/2023 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 22 de NOVEMBRO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 22 de NOVEMBRO de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 472/2023  
FOLHA: 078

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
FOLHA: 14

|                |                                                 |
|----------------|-------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI | 772/2023                                        |
| AUTOR(A)       | Vereador Herberth Sena                          |
| DESTINO        | Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final |

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 19 de dezembro de 2023.

**José Dário da Silva Junior**  
Assessor Técnico Administrativo  
MAT.: 5412722

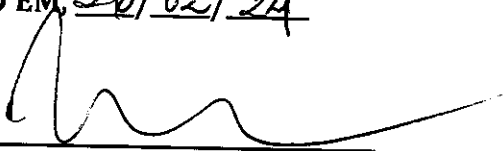
CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
FOLHA: 25

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 772/23  
Folhas: 08

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Hermes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 26/02/24

  
VER. NINA SOUZA  
PRESIDENTE

Com objetivo de fomentar cada vez mais a cultura de nosso e cidade, o projeto consiste em abarcar a valorização e a titularidade do ponto de cultura, após o cadastro e mapeamento virtual, oportunizando o direito de igualdade coletiva ou individual, que tem por finalidade reafirmar os direitos de gozo das liberdades e garantias de manifestação do pensamento, da criação, da socialização democrática e plena da fruição.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

Em relação à iniciativa legislativa, a Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho<sup>1</sup>, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja a iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 55 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade do projeto por ser emanado de origem

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
Data: 18/04

parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativas, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

Feitas as considerações, é o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº CM 772/2023.

Natal/RN, 18 de abril de 2024.

Hermes Câmara

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 772/2023  
Folha. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº 05/2023  
FOLHA: 18

- ☐ PROJETO DE LEI      ☐ RESOLUÇÃO      ☐ DECRETO LEGISLATIVO  
☐ EMENDA À L.O.M.      ☐ VETO      ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
☐ PROCESSO      ☐ EMENDA

Nº 772/2023.

Autor(a) Vereador(a): Herberty Sena.

Chefe do Executivo: ( )

Relator(a) Vereador(a): Hermes.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: \_\_\_\_\_

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: X.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2024.

Vereadora Nina Souza  
Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Raniere Barbosa  
Vice-Presidente

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo  
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Kleber Fernandes  
Membro

- ☐ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

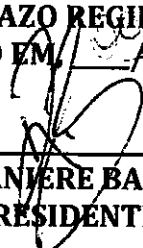
Vereador Hermes Câmara  
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Raniero Barbosa

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 19/05/2024

  
VER. RANIERE BARBOSA  
PRESIDENTE



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 772/2023  
Folhas: 14

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº: 772/2023**

**Autoria:** Ver. Herberth Sena

CMN - PROCESSO  
Nº: 05/2025  
FOLHA: 20

**PARECER**

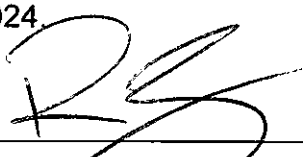
Dispensar relatório.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle e Fiscalização têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quando à sua compatibilidade com Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Após análise o projeto apresenta boa técnica legislativa e atende sua função legal e constitucional em criar normas de interesse local.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto, esta relatoria emite parecer FAVORÁVEL

Natal, 04 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERE BARBOSA**  
Vereador



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 772/2023  
Folhas: 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
FOLHA: 01

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) RANIERE BARBOSA para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 29/05/2024.

Raniera Barbosa  
Ver. Raniera Barbosa  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- (X) PROJETO DE LEI ( ) RESOLUÇÃO ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
( ) EMENDA À L.O.M. ( ) VETO ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( ) EMENDA

Nº 772/2023.

Autor: Vereador(a) Herberth Sena.

( ) Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Raniera Barbosa.

VOTO DO RELATOR: favorável

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2024.

Vereador Raniera Barbosa  
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Nivaldo Bacurau  
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Ana Raíla  
Membro

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Aroldo Alves  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Robson Carvalho  
Membro

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 770/23  
FOLHA: 10 de 10

**REQUERIMENTO**

**APROVADO**  
EM, 10/12/2024  
Presidente

Nós, abaixo-subscritos, **VEREADORES** componentes de este Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 196 e 197, §§ 1º e 3º, da **RESOLUÇÃO Nº 337/05, URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para tramitação das matérias apresentadas na lista em anexo. **Para colher assinaturas dos Senhores Vereadores e Vereadoras:**

|                         |                                     |                                                                      |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1. <u>[Assinatura]</u>  | 16. _____                           | CMN - PROCESSO<br>Nº <u>05/2025</u><br>FOLHA: <u>22</u> de <u>22</u> |
| 2. <u>[Assinatura]</u>  | 17. _____                           |                                                                      |
| 3. <u>[Assinatura]</u>  | 18. _____                           |                                                                      |
| 4. <u>[Assinatura]</u>  | 19. _____                           |                                                                      |
| 5. <u>[Assinatura]</u>  | 20. _____                           |                                                                      |
| 6. <u>[Assinatura]</u>  | 21. _____                           |                                                                      |
| 7. <u>[Assinatura]</u>  | 22. _____                           |                                                                      |
| 8. <u>[Assinatura]</u>  | 23. _____                           |                                                                      |
| 9. <u>[Assinatura]</u>  | 24. _____                           |                                                                      |
| 10. <u>[Assinatura]</u> | 25. _____                           |                                                                      |
| 11. <u>[Assinatura]</u> | 26. _____                           |                                                                      |
| 12. <u>[Assinatura]</u> | 27. _____                           |                                                                      |
| 13. <u>[Assinatura]</u> | 28. _____                           |                                                                      |
| 14. _____               | 29. _____                           |                                                                      |
| 15. _____               | <b>TOTAL DE ASSINATURAS: (____)</b> |                                                                      |

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 2024.

**1. PROJETO DE LEI Nº 825/2024 – CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** Estabelece normas para o licenciamento ambiental de publicidades projetadas, em painéis de LED e/ou em painéis luminosos e publicidade adesivada em veículos no município de Natal e dá outras providências, conforme mensagem nº 187/2024.

**2. PROJETO DE LEI Nº 35/2022 – VER<sup>a</sup>. BRISA BRACCHI (PT)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Juremeiro e das religiões afroameríndias, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de janeiro, no âmbito do Município do Natal/RN.

**3. PROJETO DE LEI Nº 153/2022 – VER. ROBÉRIO PAULINO (PSOL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Natal/RN para mulheres doadoras de leite materno, e dá outras providências.

**4. PROJETO DE LEI Nº 160/2023 – VER<sup>a</sup>. NINA SOUZA (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a proibição da comercialização de refrigerantes e similares em estabelecimentos escolares de educação básica na Cidade de Natal/RN.

**5. PROJETO DE LEI Nº 197/2023 – VER<sup>a</sup>. BRISA BRACCHI (PT)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a divulgação dos números de emergência para vítimas violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias de serviços públicos em atuação no Município do Natal.

**6. PROJETO DE LEI Nº 314/2023 – VER. ROBÉRIO PAULINO (PSOL)**

**ASSUNTO:** Estabelece o Estado de Emergência Climática, no âmbito do Município Natal/RN e dá outras providências.

**7. PROJETO DE LEI Nº 426/2023 – VER. TÉRCIO TINOCO (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de áreas reservadas a pessoas com deficiência em eventos públicos e privados, bem como de banheiros adaptados nestes locais.

**8. PROJETO DE LEI Nº 611/2023 – VERª. NINA SOUZA (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Acrescenta a Lei nº 5.089 de 19/02/1999, a adoção de um código de barras, tipo QR Code que contenha as seguintes informações nas placas localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Natal.

**9. PROJETO DE LEI Nº 736/2023 – VER. ERIBALDO MEDEIROS (REDE)**

**ASSUNTO:** Dá denominação a quadra poliesportiva, localizada na Praça Irmã Vitória.

**10. PROJETO DE LEI Nº 772/2023 – VER. HERBERTH SENA (PV)**

**ASSUNTO:** Institui no Município do Natal a Plataforma da Cultura Potiguar e o reconhecimento de ponto de cultura no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

**11. PROJETO DE LEI Nº 86/2024 – VER. KLEBER FERNANDES (REPUBLICANOS)**

**ASSUNTO:** Institui o Cronograma de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável do Município de Natal.

**12. PROJETO DE LEI Nº 121/2024 – VER. NIVALDO BACURAU (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Assegura às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública municipal de ensino de Natal.

**13. PROJETO DE LEI Nº 123/2024 – VER. NIVALDO BACURAU (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.

**14. PROJETO DE LEI Nº 170/2024 – VER. FELIPE ALVES (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação do dia homenagem a Natal pela sua participação na segunda guerra mundial e dá outras providências.

**15. PROJETO DE LEI Nº 223/2024 – VER<sup>a</sup>. JULIA ARRUDA (PC do B)**

**ASSUNTO:** Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.089, de 19 de fevereiro de 1999, que “Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouro públicos do Município do Natal”, conforme segue.

**16. PROJETO DE LEI Nº 249/2024 – VER. ANDERSON LOPES (PSDB)**

**ASSUNTO:** Institui o dia municipal de prevenção da doença renal crônica e dá outras providências.

**17. PROJETO DE LEI Nº 262/2024 – VER. FELIPE ALVES (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre campanha de combate ao desperdício nos estabelecimentos que comercializam refeições prontas, como bares e restaurantes, para conscientizar o cliente a doar os alimentos não consumidos e dá outras providências.

**18. PROJETO DE LEI Nº 280/2024 – VER. KLEBER FERNANDES (REPUBLICANOS)**

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá providências correlatas.

**19. PROJETO DE LEI Nº 305/2024 – VER<sup>a</sup>. CAMILA ARAÚJO (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a denominação do Complexo Esportivo do Bairro Nordeste – Natal/RN, que passa a se chamar Complexo José Arlindo Xavier, e dá outras providências.

**20. PROJETO DE LEI Nº 349/2024 – VER. HERBERTH SENA (PV)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Arraial Zé Matuto e dá outras providências.

**21. PROJETO DE LEI Nº 388/2024 – VER. RANIERE BARBOSA (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Cria Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil no Município de Natal.

**22. PROJETO DE LEI Nº 391/2024 – VERª. CAMILA ARAÚJO (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a denominação da Quadra de Basquete 3 X 3, situada na esquina da Rua Alverca com a Rua Itacoatiara, a qual faz parte do Complexo Esportivo do Bairro Nordeste – Natal/RN, que passa a se chamar Quadra Francisco Canindé da Silva, e dá outras providências.

**23. PROJETO DE LEI Nº 405/2024 – VER. RANIERE BARBOSA (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Institui e inclui no calendário Oficial do Município do Natal o Polo Gastronômico de ponta Negra e dá outras providências.

**24. PROJETO DE LEI Nº 409/2024 – VER. DANIEL VALENÇA (PT)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a Política Municipal de Reconhecimento de Templos de Religiões de Matriz Africana para Fins de Imunidade Tributária no Município de Natal/RN e dá outras providências.

**25. PROJETO DE LEI Nº 414/2024 – VER. ALDO CLEMENTE (PSDB)**

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Estímulo ao Turismo de Esportes, e dá outras providências.

**26. PROJETO DE LEI Nº 466/2024 – VER. ALDO CLEMENTE (PSDB)**

**ASSUNTO:** Estabelece a obrigatoriedade de constar no conteúdo programático dos Cursos de Primeiros Socorros informações sobre a existência dos protocolos de segurança para gerenciamento e intervenção em crises de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

**27. PROJETO DE LEI Nº 472/2024 – VER. ERIKÓ JACOME (PP)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.

**28. PROJETO DE LEI Nº 502/2024 – VER<sup>a</sup>. JULIA ARRUDA (PC do B)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo, e dá outras providências.

**29. PROJETO DE LEI Nº 521/2024 – VER. AROLDO ALVES (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe acerca da denominação da Praça, situada às margens que compreende as Ruas Cajazeiras, Rua Soledade e Rua Guarabira na Cidade da Esperança, na Oeste desta Capital, de "Praça Francisco das Chagas de Souza Ribeiro (Kinho)" e dá outras providências.

**30. PROJETO DE LEI Nº 582/2024 – VER. AROLDO ALVES (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose às crianças matriculadas na rede de ensino público do município

**31. PROJETO DE LEI Nº 586/2024 – VER. ROBSON CARVALHO (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva IDFH.

**32. PROJETO DE LEI Nº 587/2024 – VER. ANDERSON LOPES (PSDB)**

**ASSUNTO:** Reconhece de utilidade pública o ABC FUTEBOL CLUBE

**33. PROJETO DE LEI Nº 588/2024 – VER. PRETO AQUINO (PODEMOS)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a prestação de informações a respeito do tempo de espera para marcação de exames e consultas eletivas na rede municipal de saúde de Natal.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 272/23  
FOLHA: 19

CMN - PROCESSO  
Nº: 05/2025  
Folhas: 25V

**34. PROJETO DE LEI Nº 593/2024 – VER. DANIEL VALENÇA (PT)**

**ASSUNTO:** Institui a Política Municipal do brincar em espaços públicos no Município de Natal.

**35. PROJETO DE LEI Nº 664/2024 – VER. PRETO AQUINO (PODEMOS)**

**ASSUNTO:** Acrescenta os parágrafos 3º, incisos I, II e III, 4º e 5º ao artigo 82 da Lei 7.254/2021.

**36. PROJETO DE LEI Nº 698/2024 – VER. ROBSON CARVALHO (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a inclusão da temática sobre “Educação em Direito dos Animais” na grade extracurricular da Rede Pública de Ensino do Município de Natal, e dá outras providências.

**37. PROJETO DE LEI Nº 746/2024 – VER. MILKLEI LEITE (PV)**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a regulamentação do subsídio acordado nos autos da Ação Civil Pública nº 0836814-80.2020.8.20.5001, estendendo a sua aplicação aos Permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal – SOTPP/NATAL, e dá outras providências.

**MOVIMENTO: PARA DISCUTIR O REGIME DE URGÊNCIA.**

**38. PROJETO DE LEI Nº 752/2024 – VER. ÉRIKO JÁCOME (PP)**

**ASSUNTO:** Institui o "Selo ELLAS" no Município de Natal e dá outras providências.

**39. PROJETO DE LEI Nº 781/2024 – VER. MILKLEI LEITE (PV)**

**ASSUNTO:** Estabelece diretrizes para garantir a transparência das operações e finanças dos serviços públicos de transportes coletivos urbanos de Natal e dá outras providências.

**40. PROJETO DE LEI Nº 826/2024 – VER. TÉRCIO TINOCO (UNIÃO BRASIL)**

**ASSUNTO:** Institui a obrigatoriedade do fornecimento de aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município do Natal e dá outras providências.

**41. PROJETO DE LEI Nº 828/2024 – VER. ERIBALDO MEDEIROS (REPUBLICANOS)**

**ASSUNTO:** Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Natal/RN a "SEGUNDA DE VAGABUNDO", e dá outras providências.

**42. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024 – VER. KLAUS ARAÚJO**

**(PSDB)**

**ASSUNTO:** Concede Título Cidadão Natalense ao Senhor José Manuel Boulhosa Parada.

**43. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2024 – VER. KLAUS ARAÚJO**

**(PSDB)**

**ASSUNTO:** Concede Título Cidadão Natalense ao Senhor Eugênio Castro Reis.

**44. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2024 – VERª. MARGARETE**

**RÉGIA (REPUBLICANOS)**

**ASSUNTO:** Concede a Família Oliveira & Lima, o título de "Família Emérita de Natal", pelo Legado de Contribuição e Excelência na Construção da Cidade de Natal.

**45. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2024 – VERª. MARGARETE**

**RÉGIA (REPUBLICANOS)**

**ASSUNTO:** Conceder Título de Cidadã Natalense a Senhora Silvana Augusto Martins.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO



CMN - PROJETO  
Nº 772/2023  
FOLHA: 28

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO  
Nº 05/2025  
FOLHA: 28

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

### Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 772/2024
- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- ☐ Processo
- ☐ Emenda
- ☐ Outro: \_\_\_\_\_

### Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
- ☒ Aprovado em 2ª Discussão
- ☐ Aprovado em Votação Única
- ☒ Aprovado em Regime de Urgência –  
Dispensa de Interstício
- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
- ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
- ☐ Mantido o Veto
- ☐ Rejeitado o Veto
- ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

### Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 15 de Dezembro de 2024.

Presidente